



ANEXO da Portaria nº 110, de 24 de novembro de 2011
Alterada pela Portaria nº 23, de 13 de março de 2014

SUPORTE DOCUMENTAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

(DESTAQUE)

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Processo n.º

EXERCÍCIO: 2016

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

MINISTÉRIO DA CULTURA: Secretaria Executiva

CNPJ: 01.264.142/0001-29

ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3 andar – Brasília - DF

CEP: 70068-900

ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE: Fundação Nacional de Artes

CNPJ: 26.963.660/0002-42

ENDEREÇO: Rua da Imprensa, 16 / 5º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20030-120

IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Pelo Ministério da Cultura: João Caldeira Brant Monteiro de Castro, Secretário-Executivo, RG: 6.398.923 SSP/MG, CPF: 262.485.918-73, Decretos de 4 de fevereiro de 2015, D.O.U., seção 2, págs. 1/2 de 5 de fevereiro de 2015.

Pela Fundação Nacional de Artes: Francisco de Castro Mucci, Presidente, RG: 21.271.267-3 - DETRAN / RJ, CPF: 055.182.587-12, Decreto de 04/02/2015, D.O.U, seção 2, págs. 1/2 de 05/02/2015.

LEGISLAÇÃO

O presente Termo e as ações necessárias à sua execução se sujeitam à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012.

OBJETO

Programação da Cultura Brasileira nas Olimpíadas e Paraolimpíadas / 2016

Contratação da empresa ARCOS E TRIUNFOS EVENTOS CULTURAIS LTDA, operadora exclusiva da manutenção, produção executiva e logística do **Complexo Cultural da Fundação Progresso**, para fornecimento de serviços para viabilização da Programação da Funarte e Ministério da Cultura por ocasião dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, no Complexo Cultural da Fundação Progresso – envolvendo todos os serviços de infraestrutura

indispensáveis à plena execução da Programação, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção estrutural demandada pelo espaço, para suprir as necessidades da Funarte, conforme especificações e condições constantes na Nota Técnica e Plano de Trabalho.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Cultura, no ano de 2016, possui dotação orçamentária referente a R\$ 85 milhões para a realização de ações artísticas e culturais na cidade do Rio de Janeiro no período de julho a setembro de 2016, as quais constituem o Programa de Cultura dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Tendo em vista a necessidade de viabilizar a realização desse Programa, o Ministério da Cultura firmou em abril de 2016 um Protocolo de Intenções com o Estado do Rio de Janeiro, por meio de sua Secretaria de Estado da Cultura, tendo como objeto a colaboração mútua para a realização de atividades artístico-culturais relacionadas ao período dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.

A relevância dessa parceria fez com que o Governo do Estado do Rio de Janeiro fizesse constar nesse Protocolo de Intenções, em sua Cláusula Quinta, a possibilidade de disponibilizar gratuitamente para o Ministério da Cultura imóveis de sua propriedade para a realização de ações artísticas culturais no período em questão, o que implica, evidentemente, significativa economia de recursos para a União. De maneira concreta, na referida cláusula já ficou expressamente prevista a "autorização excepcional para uso pelo MinC dos imóveis de propriedade estadual situados na Rua dos Arcos, n. 24 a 42, Centro, Rio de Janeiro-RJ, no período de julho a setembro de 2016, exclusivamente para as atividades da cultura nas Olimpíadas", condicionada à necessidade de o MinC se responsabilizar pela logística de planejamento e execução das ações a serem realizadas no imóvel.

Tendo em vista que o imóvel referido na cláusula quinta do Protocolo de Intenções é objeto de permissão para uma organização da sociedade civil, o Governo do Estado do Rio de Janeiro providenciou assinatura de um termo aditivo a esse termo de permissão de uso, também em abril de 2016, explicitando que o MinC deveria respeitar as obrigações contratuais firmadas pela permissionária com terceiros relativas a serviços de logística e produção executiva.

Tendo em vista que a empresa Arcos e Triunfos possui contrato de exclusividade firmado com a Associação Fundação Progresso, é necessária sua contratação direta, portanto, por conta dessa condicionante apresentada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro quanto às responsabilidades decorrentes de obrigações com terceiros já vigentes, as quais, conforme se depreende no conteúdo do contrato de exclusividade, garantem a manutenção permanente do imóvel objeto da permissão de uso, ou seja, do "Complexo Fundação Progresso", feita de forma excepcional, pelo período de julho a setembro do ano de 2016, para a utilização exclusiva em atividades artístico culturais relacionadas à mobilização social para os Jogos olímpicos e Paraolímpicos.

A referida produtora, exclusiva no espaço do Complexo Fundação, cumpre os requisitos para execução de serviços de infraestrutura de eventos nesse local, em razão de ostentar expertise reconhecida no segmento cultural. Dessa forma, pelos fatos expostos e os instrumentos jurídicos citados (constantes nos Anexos desta nota), é inviável, neste caso concreto, a competição, o que desobriga a Administração Pública de realizar o procedimento licitatório, uma vez que está configurada a inexigibilidade de licitação, conforme preceituado no art. 25 da Lei 8.666/93.

OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada será operacionalizado pelo MINISTÉRIO DA CULTURA mediante a transferência voluntária dos recursos para a Fundação Nacional de Artes (FUNARTE).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos créditos descentralizado deverá integrar as contas anuais dos órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, na forma do que determina a legislação em vigor.

A título informativo, os órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, encaminharão ao órgão Repassador, no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do Termo, relatório físico-financeiro informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado e da execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização.

DOS RECURSOS/DETALHAMENTO

Para cobertura da Cooperação, o MINISTÉRIO DA CULTURA, realizará a descentralização de créditos com repasse de recursos financeiros a Fundação Nacional de Artes para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, no montante de R\$ 10.421.386,00 (dez milhões, quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e seis reais), à conta da Dotação Consignada da Secretaria Executiva - MINC, como segue:

Órgão Cedente: Ministério da Cultura
Unidade Gestora: 420010 – Secretaria Executiva-MinC
Gestão: 00001

Órgão Executor: Fundação Nacional de Artes
Unidade Gestora: 403201
Gestão: 40402

Finalidade: Decreto nº 6.170/2007, art. 12-A, inciso () I, (X) II, () III, () IV.

Ação: 216I - Promoção da Cultura Brasileira nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016
PTRES: 110477
Fonte: 0100
Plano Interno: 6D3FI100001

Valor: R\$ 10.421.386,00 (dez milhões, quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e seis reais).

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
3390.39	10.421.386,00
TOTAL	10.421.386,00

C. Jm.

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Período de Execução: Junho a Outubro / 2016

Cronograma Mensal:

Junho

- Tramitação para empenho referente a pagamento da primeira parcela
- Início da pré-produção

Julho a Setembro

- Execução do objeto

Setembro e Outubro

- Pagamento da segunda parcela e elaboração de um relatório para prestação de contas

DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Termo é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem Obrigações do CONCEDENTE:

- Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo, na forma e prazos estabelecidos no Detalhamento dos Recursos e Cronograma de Execução;
- Efetuar a liberação do recurso financeiro, após a comprovação, pelo proponente, do empenhamento da despesa;
- Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo;
- Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- Publicação deste Termo em sítio eletrônico da Internet, visando atender ao princípio da publicidade;

II - Constituem Obrigações do PROPONENTE:

- Promover a execução do objeto deste Termo na forma e prazos estabelecidos;
- Solicitar a liberação do recurso financeiro, mediante comprovação de empenhamento da despesa;
- Aplicar os recursos discriminados, exclusivamente, na consecução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, respeitando a forma e prazos estabelecidos;
- Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo;
- Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo;
- Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos as peças constantes do campo "Prestação de Contas";
- Devolver, obrigatoriamente, até cinco dias antes da data estabelecida legalmente como prazo para efetivação dos empenhos, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em até 30 dias, em caso de rescisão deste Termo.

C. far.

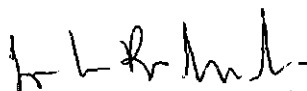
DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo, os partícipes concordam em solucioná-las administrativamente e submeter os eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do inciso XI, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 73/1993.

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo é assinado em 03 (três) vias, devendo ser disponibilizado, pela Unidade Gestora demandante, no sítio eletrônico da Internet em conformidade com as orientações constantes da Mensagem 2012/1881011, emitida pela Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda.

Brasília, 11 de Maio de 2016.



Representante Legal do Ministério da Cultura
João Caldeira Brant Monteiro de Castro



Representante Legal do Órgão ou Entidade
Francisco de Castro Mucci

OF. nº. 102 / 2016

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO BRANT
Secretário Executivo
Ministério da Cultura
Esplanada dos Ministérios – Bloco B – 3º andar
70068-900 - Brasília / DF

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Senhoria a Descentralização de Crédito Orçamentário, no valor de R\$ 10.421.386,00 (dez milhões, quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e seis reais), para realização do evento **Programação da Cultura Brasileira nas Olimpíadas e Paraolimpíadas / 2016.**

Desse modo, encaminho, anexo, Termo de Execução Descentralizada, de que trata a Portaria/MinC, nº110 / 2011, alterada pela Portaria/MinC, nº. 23, de 13 de março de 2014.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

Presidente

FUNARTE